



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Equipiano

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4818 / 2021

Requerente: **HEJOS CONSTRUCOES CIVIS LTDA** CNPJ: **08.422.142/0001-59**

Contato: **HEJOS CONSTRUCOES CIVIS LTDA - financeiro@hejos.com.br**

Telefone: **4433061338**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **PEDIDO DE RESCISÃO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 10 de Maio de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



Maringá-PR, 05 de Maio de 2021.

**Ao**

**Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná**

REF.: Notificação de fato superveniente Contrato de Empreitada 136/21

Prezados Senhores,

A empresa HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.422.142/0001-59 e Inscrição Estadual nº 904.55423-00, sediada no Município de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Carlos Burian, 495 – Distrito industrial II, CEP.: 87065-190, detentora do Contrato de Empreitada nº 136/2021, junto ao MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, vem por meio desta, INFORMAR E REQUERER O QUE SEGUE:

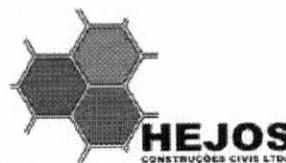
#### **DOS FATOS**

A Contratada participou do Certame na Modalidade Tomada de Preços Edital Nº 05/2021, PROCESSO Nº 52/2021 aos 22-02-2021, tendo sido vencedora adjudicou o objeto, assinando o respectivo Contrato 136/2021 aos 03-03-2021.

Ocorre que, na ocasião da participação a Contratada, conforme se pode constatar na documentação anexa ao processo, ela era representada pelo Sr. Osmar Seizi Nogami, engenheiro civil, a quem também era atribuído o conhecimento e a responsabilidade técnico. Sr. Osmar era o profissional mentor, estrategista e de uma experiência única no segmento do “objeto do certame”, o que lhe permitiu participar e ofertar desconto a fim de atender ao interesse do Município.

Entretanto, LAMENTÁVELMENTE, a Contratada sofreu uma grande perda como fato superveniente à assinatura do Contrato, vítima de Covid-19, o Sr. Osmar ficou hospitalizado por 20 dias dias, e aos 18-04-2021 veio a óbito (Atestado de Óbito anexo), de forma inesperada e sem sucessor, deixando órfã não só a sua família, mas também a empresa Contratada que era gerida, administrada e principalmente planejada tecnicamente por ele.

Considerando que até a presente data ainda não foi emitida a Ordem de Serviço, e, que a Contratada está desamparada legalmente mas, principalmente, <https://www.justen.com.br/wp-content/uploads/2018/12/ie-142-vitor-multa-adm.pdf>



técnicamente, desde o falecimento houveram reuniões de alguns técnicos na tentativa de encontrarem os caminhos estratégicos utilizados por ele tanto na formação de preços como na idealização da obra, sem conseguirem chegar à viabilidade técnica e econômica.

Associado a este fato gravíssimo, que **OBRIGA A CONTRATADA a auto denunciar a perda de sua capacidade técnica,** surge **outro fator de extrema relevância com a análise da Tabela de Preços do SINAPI na referencia 03/2021,** onde se observou aumentos variáveis entre 3% até 200% nos itens necessários para execução da obra, o que **transportado para a planilha de preços apresentada junto com a Proposta de Preços, representa 31% de aumento nos preços dos itens de planilha que deveriam incidir sobre o valor contratado, agravado ainda pelo fato de mesmo com** preços elevados há vários destes itens estão em falta no mercado (em consulta verbal muitos fornecedores estão informando que precisarão de 90 dias para a entrega de alguns materiais que estão em falta devido à PANDEMIA), situações que dificultam muito a execução contratual sem a experiência e capacidade técnica do profissional que preparou e planejou a obra, documentos e os preços. Considerando que esta obra, trata-se de uma obra de acabamento, e que exigirá grande conhecimento e estratégias, a Contratada, vem a CONTRATADA informar que somente participou da Licitação porque contava com técnico Osmar Seizi Nogami, e imbuída de boa fé, vem apresentar a presente petição.

## DO DIREITO

### Constituição Federal do Brasil:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

### LEI 8666/93

**Art. 54.** Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**§ 1º** Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, **expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes,** em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. (grifo nosso)



Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Como se sabe, os princípios são normas abstratas e gerais que “acarretam a mútua interferência. Assim, alude-se ao fenômeno da colisão de princípios, o que conduz à necessidade de ponderação de todos os diversos aspectos normativos pertinentes” (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo, 13ª ed., São Paulo: RT, 2018, p. 52).

Conforme orientação do STJ, a imposição de sanções “somente pode ser interpretada com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, 4 e a proporcionalidade” (REsp 914087/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª Turma, DJ. 29.10.2007).

**Lei 13655/2018 – LIND:**

**Art. 22.** Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

**CONTRATO ENTRE AS PARTES:**

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: **A CONTRATANTE** se reserva no **direito de rescindir** o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a Contratada falir, for dissolvida ou **por superveniente incapacidade técnica; (...)**

Considerando que a Contratada deve agir de boa fé, priorizando o Interesse Público, bem como, deve ser transparente, e que a execução contratual ainda não se iniciou, é que a CONTRATADA vem DENUNCIAR A SUA PERDA DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DESTA OBRA, PROVOCADA PELO FALECIMENTO DO ENG. OSMAR SEIZI NOGAMI, fato superveniente à assinatura do Contrato, e que representa sua vulnerabilidade, e deficiência com a perda do único profissional que planejou a obra, as planilhas, o orçamento, e cujos Acervos foram avaliados e julgados criteriosamente pela CONTRATANTE para a sua Habilitação.

Outrossim, coloca-se ao dispor da CONTRATANTE para tratativas consensuais a respeito do respectivo Contrato, manifestando desde já o seu temor sob as questões técnicas que se tornaram deficitárias por fato superveniente e alheio à vontade da Contratada, manifestando também seu interesse na Rescisão Consensual, desde que, este seja também o interesse do Município frente ao fato aqui denunciado, e condicionado ao não prejuízo da Contratada que também é uma vítima da fatalidade que tristemente denuncia através desta petição honrando e agindo com a boa-fé que norteia o Contrato, e considerando não ter ainda sido emitida a Ordem de Serviço, não há que se falar em danos maiores nem fatos geradores de perdas, clama-se pelo PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE na análise do fato.

<https://www.justen.com.br/wp-content/uploads/2018/12/ie-142-vitor-multa-adm.pdf>



Isto posto, considerando que ainda não foi emitida e enviada a Ordem de Serviço, a CONTRATADA DENUNCIA SUA ATUAL INCAPACIDADE TÉCNICA PROVOCADA PELO FALECIMENTO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO SR. OSMAR SEIZI NOGAMI, SUPERVENIENTE À ASSINATURA DO CONTRATO, REQUER a atenção do Município para o caso e se coloca à disposição para tratativas necessárias. Tão somente para corroborar e comprovar os fatos aqui alegados, a Contratada anexa ao presente requerimento, os seguintes documentos: Procuração do novo e interino representante legal; Atestado de Óbito do Sr. Osmar Seizi Nogami; Planilha de Custos apresentada no momento da proposta e a mesma planilha corrigida para o momento atual demonstrando um aumento nos valores no percentual de 31%; Tabela SINAPI 03-2021;

Atenciosamente,

HILTON EITI

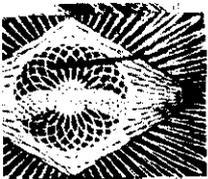
YUTANI:06442948927

Assinado de forma digital por  
HILTON EITI YUTANI:06442948927  
Dados: 2021.05.07 17:22:13 -03'00'

**HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**

**CNPJ: 08.422.142/0001-59**

**HILTON EITI YUTANI**



# SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO

COMARCA DE MARINGÁ/PR

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

STANEY MARIBELLY DICKEL LIMA VICENTINO

TABELIÃ DESIGNADA

000329



LIVRO 00255-P

FOLHA 032

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA A FAVOR DE HILTON EITI YUTANI, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

**SAIBAM** todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, (01/10/2020), neste Distrito Judiciário de Floriano, Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, nesta Serventia localizada na Avenida Brasil nº 7.346, compareceu perante mim, Tabeliã que esta subscreve, devidamente documentada e juridicamente capacitada, do que dou fé, como **OUTORGANTE: HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.422.142/0001-59, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 2336, Jardim Aeroporto, Maringá-PR, CEP: 87.053-310, NIRE: 41205817266, nos termos da Sexta Alteração e Consolidação Contratual registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20201819546, aos 27/04/2020, e ainda, Certidão Simplificada expedida pela mesma Junta Comercial, código de controle sob nº PRC2004044342, aos 01/10/2020, cujos documentos me foram apresentados e suas cópias arquivadas nestas Notas no Livro de Arquivo de Contrato Social nº 207, às fls. 178/184, neste ato por seu *sócio-administrador*, **Nelson Tadashi Kokubo**, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03313362788/DETRAN/PR, onde consta a Cédula de Identidade RG. sob nº 3.526.508-2/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 617.427.759-34, residente e domiciliado na Avenida Colombo, nº 6695, Jardim Universitário, Maringá-PR, CEP: 87020-000, com endereço eletrônico: *ntkokubo@hotmail.com*, o qual declara sob as penas da Lei que não houve qualquer outra Alteração no Contrato Social além da última aqui mencionada; o presente reconhecido como o próprio, por mim, conforme os documentos que me foram apresentados, de cuja capacidade reconheço e dou fé. E então, pela Outorgante, por seu sócio-administrador, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: HILTON EITI YUTANI**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 9.357.830-9/SESP/PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04989595584/DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 064.429.489-27, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 2359, Zona 03, Maringá-PR, CEP: 87.050-000, com endereço eletrônico: *planejamento@hejos.com.br*, a quem confere poderes especiais e específicos para, *na vigência deste mandato e nos termos do Contrato Social e suas Alterações, observados as exigências quanto ao uso do nome empresarial*, realizar os seguintes atos: representar perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, em especial junto a Receita Estadual e Receita Federal, Prefeituras, Prefeitura de Londrina-PR, SEMA Secretaria do Meio Ambiente, Ministérios, Varas do Trabalho, empresas públicas ou privadas, pessoas físicas.

Página 1 Selo r9rh4.s9f5L.Iv6jd-w6Hth.zp6ME Consulte em <https://www.funarpen.com.br> brontinua na Página 2 (Verso)

Av. Brasil, 7.346, Zona 06 - Maringá/PR - CEP 87.015-280 Tel/Fax: (44) 3224-1182 - contato@cartoriofloriano.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

fornecedores, representantes, Companhia Telefônicas, de Energia Elétrica, de Água e Saneamento, privadas ou autárquicas, Institutos, IBAMA, Secretaria do Meio Ambiente, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Prefeituras, Delegacias Fiscais e do Imposto de Renda, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e suas franquias, Sindicatos, Imobiliárias, CIPA, Seguradoras, COPEL, SANEPAR, de qualquer cidade, e onde mais preciso: podendo para tanto, dito procurador, juntar, apresentar e desentranhar documentos; fazer consultas cadastrais; prestar declarações e esclarecimentos; promover provas e justificações; pagar as taxas devidas, mediante o competente comprovante e quitação; fazer consultas cadastrais; verificar débitos; requerer e retirar alvarás, licenças, autorizações; acompanhar processos administrativos até final decisão; recorrer, apresentar defesa, transigir, desistir, acordar, firmar compromissos; solicitar ligações e desligamentos; acompanhar vistoriais; contestar laudos; preencher formulários e requerimentos; requerer, alegar, promover, protocolar e assinar o que preciso for; podendo praticar, enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

**DA POSSIBILIDADE DE SUBSTABELECIMENTO:** É expressamente **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO** do presente instrumento. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar desta data.

**DAS DECLARAÇÕES:** A Outorgante, por seu sócio-administrador, declara: a) que assume toda a responsabilidade civil e criminal pelos documentos apresentados bem como pela veracidade das declarações aqui prestadas, ciente de que qualquer declaração falsa importa nas sanções previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, de modo a isentar esta Serventia de qualquer responsabilidade disso decorrente; b) que conferiu e corrigiu os poderes, qualificação do mandatário, inclusive endereço, estado civil, endereço eletrônico, objeto, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais e adjacentes, estando tudo em conformidade com a sua solicitação, responsabilizando-se por qualquer equívoco, tendo sido alertada de que não serão corrigidos erros materiais neste ato, decorrentes de declarações da mesma.

**CERTIFICA A TABELIÃ:** que o procurador mandatário ao utilizar este instrumento deverá se pautar em postulados de probidade, correção e boa-fé, sendo que o mesmo responderá por eventuais faltas ou excessos cometidos na forma prevista no Código Civil Brasileiro. Pela Outorgante, por seu sócio-administrador, me foi dito finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da Outorgante, lavrei a presente procuração que depois de lida e achada em tudo conforme outorga, aceita e assina, perante mim, do que dou fé. Guia de Recolhimento do FUNREJUS sob nº 14000000006144351-0. Protocolado sob nº: 0001699 em data de 01/10/2020, Eu, (a.) Nádia Harumi Matsuda, Escrevente Juramentada, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$74,23, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, ISS: R\$1,48, FADEP: R\$3,71, Selo Digital nº r9rh4.s9F5L.Iv6jd, Controle: W6HTh.zp6ME. (aa.) NELSON TADASHI

**SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO**

COMARCA DE MARINGÁ/PR

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

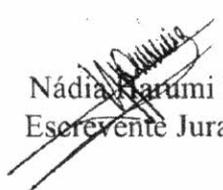
STANEY MARIELLY DICKEL LIMA VICENTINO  
TABELIA DESIGNADA

LIVRO 00255-P

FOLHA 032

KOKUBO, Representante. Nádia Harumi Matsuda, Escrevente Juramentada. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Juramentada, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test<sup>o</sup>  da Verdade.

  
Nádia Harumi Matsuda  
Escrevente Juramentada

FUNARPEN



SELO DIGITAL  
r9rh4.s9F5L.Iv6jd  
W6HTh.zp6ME  
<https://www.funarpen.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



# CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome  
**OSMAR SEIZI NOGAMI**

CPF: 305.071.039-04

Matrícula  
080275 01 55 2021 4 00095 165 0030493 75

Sexo: Masculino | Cor: ----- | Estado civil e idade: Casado, 63 anos \*\*

Naturalidade: Maringá-PR \*\* | Documento de identificação: 1.351.776-2/SSP/PR \*\* | Eleitor: Sim

Filiação e residência: TORANOSHIM NOGAMI e ROSA SUMIKO NOGAMI, ele natural do Japão, falecido e ela natural do Estado de São Paulo, pensionista, residente e domiciliada em Maringá/PR. O falecido era residente e domiciliado na Rua Vereador Nelson Abrão, 2193, Zona 05, em Maringá-PR \*\*

Data e hora do falecimento: Dezoito de abril de dois mil e vinte e um, às 16h 24min \*\* | Dia: 18 | Mês: 04 | Ano: 2021

Local do falecimento: Hospital e Maternidade São Marcos, em Maringá-PR \*\*

Causas: Choque Séptico Refratário, Colecistite Aguda, Pneumonia Viral Grave, Covid-19, Diabetes Mellitus e Insuficiência Renal Aguda \*\*

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido): Cemitério Municipal de Maringá-PR \*\* | Declarante: Mirian Sunako Kokubo \*\*

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito: Dr. Omar César Moraes, CRM nº 17675 \*\*

Averbações/Anotações a acrescentar:  
Nascido em 06 de julho de 1957. Pela declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor. Deixou viúva, a Sra. MIRIAN SUNAKO KOKUBO e dois (02) filhos, sendo: FERNANDO KENJI NOGAMI com 25 anos de idade e ROBERTO IUJI NOGAMI com 23 anos de idade. As demais informações são ignoradas pela declarante. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 30759081-0, Certidão de Casamento N° 968, Folhas 200, Livro B-08, lavrada no Cartório de Registro Civil de Floriano, Comarca de Maringá - PR, Custas Isentas (Lei Federal 9.534/97). \*\*

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	1.351.776-2	04/06/2012	SSP/PR	-----
Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	0178179006-04	193/0010	Maringá	PR
CEP residencial	87.015-230	Grupo Sanguíneo: --		

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício:  
**2º REGISTRO CIVIL E 6º TABELIONATO DE NOTAS**

Oficial Registrador:  
**Maria Regina Pereira Boeira**

Município e Comarca / UF:  
**Município e Comarca de Maringá - Estado do Paraná**

Endereço:  
**Avenida Prudente de Moraes, nº 228, Zona 07  
CEP: 87.020-010 - Fone: (44)3227-3022 - 3028-3022**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Maringá-PR, 22 de abril de 2021.

*Roseli da Silva Toral*  
Roseli da Silva Toral  
Escrevente Juramentada

FUNARPEN BC 01208902 BRP



**CONTRATO DE EMPREITADA**

Contrato de Empreitada nº 136/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.422.142/0001-59, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, 2336, CEP 87.053-310, Jardim Aeroporto, na cidade de Maringá/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor OSMAR SEIZI NOGAMI, portador de RG nº 1.351.776-2-SSP-PR e do CPF nº 305.071.039-04, residente na Rua Victor Meirelles, nº 410, zona 05, CEP 87.015-080, na cidade de Maringá – PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 05/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a execução de um centro de eventos na Escola Adelíria Meurer, com área de 401,59m<sup>2</sup>, sobre o lote nº 16-C, da Quadra 01, no Bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	75753	Construção de um centro de eventos anexo à Escola Adelíria Meurer, com área de 401,59m <sup>2</sup> , sobre o lote nº 16-C, da Quadra 01, no Bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão – PR.	383.396,76	313.688,26	697.085,02

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 697.085,02 (seiscentos e noventa e sete mil e oitenta e cinco reais e dois centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de Contrato de Repasse nº 878502/2018/MTUR/CAIXA e Recursos próprios do Município.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3311	07.002.12.361.1201.1003	153	4.4.90.51.01.99	Do Exercício
3300	07.002.12.361.1201.1003	0	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103



*Estado do Paraná*

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra; e
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água/.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103



- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que apresentados corretamente a fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição entregue pela CONTRATADA, devidamente conferido pelo fiscal da obra e atestado pelo responsável técnico da CONTRATADA, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e  
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor OSMAR SEIZI NOGAMI, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-8936/D e portador do CPF nº 305.071.039-04

PARÁGRAFO SEGUNDO - As responsáveis pela fiscalização da obra, designadas pela Portaria nº 063/2021, de 28 de janeiro de 2021, são:

- ANDRESSA THAIS NESI, engenheira civil, inscrita no CREA sob o nº PR-171433/D; e
- FRANCIELE C. ZAPELINI, arquiteta, inscrita no CAU sob o nº A40663-5.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tomar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103



Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
  - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - e.2) Não mantiver sua proposta;
  - e.3) Abandonar a execução do contrato;
  - e.4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
  - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
  - f.2) Apresentar documento falso;
  - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
  - f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
  - f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em , infrações à ordem econômica;
  - f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interposição judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 10



Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

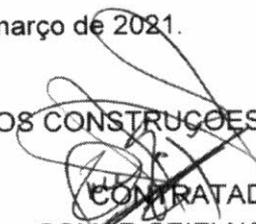
PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

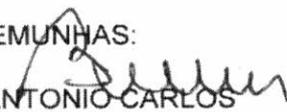
As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.  
~~CONTRATADA~~  
OSMAR SEIZI NOGAMI  
CPF 305.071.039-04  
Procurador

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS  
BONETTI

  
VANDERLEI NESI



Samantha Pecoits &lt;licitacao.franciscobeltrao@gmail.com&gt;

**PETIÇÃO PARA PROTOCOLO**

1 mensagem

**Osaide Campos** <adv\_osaide@hotmail.com>

7 de maio de 2021 17:35

Para: "licitacao.franciscobeltrao@gmail.com" &lt;licitacao.franciscobeltrao@gmail.com&gt;

Prezada Samanta, boa tarde! tudo bem?

Segue a nossa petição para análise do município, juntamente com a Procuração de um dos novos representantes legais interinos (que eu citei para você); o Atestado de Óbito do Sr. Osmar; Planilha orçamentária onde na primeira pasta está a planilha utilizada na Licitação complementada com o valor corrigido pela tabela do SINAPI (que anexa-se na segunda pasta do arquivo Planilha Orçamentária). Desde já, agradecemos imensamente a disponibilidade e abertura que recebemos.

Permanecemos no aguardo de um retorno.

Atenciosamente

Osaide Luquiari de Campos

Fone: 43 3367-1107 e 9997-9767

OAB/PR: 41.245

---

**4 anexos****AUTO DENUNCIA BELTRAO (1).pdf**  
575K**Procuração (1).pdf**  
5028K**atestado de óbito.pdf**  
2150K**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA HEJOS - CENTRO CULTURAL FRANCISCO BELTRÃO.pdf**  
15514K

**HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**  
**CNPJ - 08.422.142/0001-59**  
**5ª Alteração Contratual**  
**NIRE 41205817266**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

**NELSON TADASHI KOKUBO**, brasileiro, empresário, nascido no dia 25/06/1964, natural de Maringá-Paraná, casado sob o regime parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Civil RG 3.526.508-2 PR e CPF 617.427.759-34, residente e domiciliado em Maringá-Paraná, sito a Avenida Colombo, 6695, Zona 07, CEP 87020-000, e **CLEIDE APARECIDA TONIN**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 26/08/1959 em Maringá-Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 3.138.693-4 PR e CPF 413.210.149-53, residente e domiciliada em Maringá-Paraná, sito a Av. Dr. Luis Teixeira Mendes, 1660, Zona 05, CEP 87015-000, sócios únicos da firma **HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Maringá-Paraná, sito a Av. Dr. Gastão Vidigal, 2336, Jardim Aeroporto, CEP 87053-310, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41205817266 em sessão do dia 01/11/2006, **RESOLVEM** em comum acordo, proceder a Quinta Alteração Contratual, conforme as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sócia **Cleide Aparecida Tonin**, que possui 500-(quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00-(hum real) cada uma, totalizando R\$ 500,00-(quinhentos reais), retira-se da sociedade **VENDENDO** e transferindo a totalidade de suas cotas pelo valor nominal para o sócio remanescente Sr. **Nelson Tadashi Kokubo**.

**Parágrafo Único:** A sócia que está se retirando da sociedade Sra. **Cleide Aparecida Tonin**, vem pela presente dar plena, geral e rasa quitação de todos os direitos a que tinha sobre as cotas ora transferidas, declarando estes terem pleno conhecimento da situação econômica e financeira da sociedade no presente ato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Em função da sessão de cotas realizada, conforme cláusula primeira, o capital social da sociedade no valor de R\$ 1.800.000,00-(hum milhão e oitocentos mil reais), dividido em 1.800.000- (hum milhão e oitocentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00- (hum real) cada uma, permanece inalterada ficando assim distribuído:

Sócio	Cotas	Capital
- Nelson Tadashi Kokubo	1.800.000	R\$ 1.800.000,00

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

  
**HEJOS**  
**PÁGINA**  
**31**

**HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**  
**CNPJ – 08.422.142/0001-59**  
**5ª Alteração Contratual**  
**NIRE 41205817266**

- Total.....	1.800.000	R\$ 1.800.000,00
--------------	-----------	------------------

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A empresa resolve permanecer como **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que será regida de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02 e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63 de 11/06/2019.

**CLÁUSULA QUARTA:**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, para que produza os efeitos legais.

Maringá, 18 de fevereiro de 2020.

Nelson Tadashi Kokubo

Cleide Aparecida Tonin

2

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

HEJOS  
PÁGINA  
32



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
41321014953	CLEIDE APARECIDA TONIN
61742775934	NELSON TADASHI KOKUBO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2020 08:39 SOB Nº 20201035448.  
PROTOCOLO: 201035448 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000838241. NIRE: 41205817266.  
HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/02/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,  
informando seus respectivos códigos de verificação.

HEJOS  
PÁGINA  
33



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000348

**PARECER JURÍDICO N.º 0718/2021**

PROCESSO N.º : **4818/2021**  
REQUERENTE : **HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**  
INTERESSADOS : **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
ASSUNTO : **RESCISÃO CONTRATUAL**

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado pela em 10 de maio de 2021, formulado pela empresa **HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, em que pretende a rescisão do Contrato de Empreitada n.º 136/2021, decorrente da Tomada de Preços n.º 05/2021, que tem por objeto a execução de um centro de eventos na Escola Municipal Adelíria Meurer do Bairro Luther King.

Justifica que o responsável legal da empresa da época da contratação, que também é o responsável técnico designado para a obra, veio a falecer na data de 18/04/2021, deixando os seus sucessores tecnicamente desamparados para dar cumprimento à execução do contrato, sobretudo em razão da variação dos valores verificada na Tabela Sinapi e considerando que ainda não foi emitida a Ordem de Execução.

O processo veio acompanhado de Procuração do novo e interino representante legal da empresa, 5ª Alteração Contratual da empresa, Certidão de Óbito e cópia do contrato de empreitada.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre registrar que a empresa participou do processo licitatório da TP n.º. 05/2021, ocasião em que foi representada pelo Sr. OSMAR SEIZI NOGAMI, mediante Procuração com plenos poderes, assim como figurou como Responsável Técnico da área de engenharia civil indicado para a execução da obra, conforme se observa dos documentos de fls. 196/200 e 218 do processo licitatório.

Além disso, depreende-se do Contrato Social e suas cinco alterações que o Sr. OSMAR integrou o quadro societário inicial da empresa **HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS** como sócio administrador, mas ao longo de suas alterações, retirou-se da sociedade e passou a atuar em nome da empresa por meio de instrumento de Procuração.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

De acordo com a narrativa do presente protocolo, embora ainda haja sócios constituídos juridicamente para dar continuidade às atividades da empresa, restou esclarecido que o Sr. OSMAR exercia toda a gestão e o planejamento técnico da empresa e em especial no que tange à presente contratação de obra.

Com isso, salientou-se que o seu falecimento veio causar insegurança técnica e econômica para a empresa prosseguir a execução do contrato de empreitada em apreço, com destaque na variação dos valores dos materiais e serviços apresentada na Tabela Sinapi e considerando que ainda não foi emitida a Ordem de Execução pela municipalidade, fatos que consubstanciam o pedido de rescisão contratual.

Para o impedimento ou as dificuldades para a empresa cumprir seu contrato diante dessa situação superveniente, existem soluções jurídicas como resposta para crises e períodos conturbados, regulando problemas dessa natureza.

Trata-se da aplicação de institutos relacionados ao problema da alteração superveniente das circunstâncias contratuais e seus efeitos sobre a relação contratual, como forma de suavizar a dureza do fiel cumprimento do contrato insculpido no princípio tradicional *pacta sunt servanda* ("os contratos devem ser cumpridos").

No direito civil brasileiro atual, os seguintes institutos são mais comumente empregados: teoria da imprevisão, onerosidade excessiva, caso fortuito e força maior.

Seus conceitos podem ser extraídos dos seguintes dispositivos do Código Civil:

Teoria da imprevisão:

*Art. 317 Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução (...)*

Onerosidade excessiva:

*Art. 478 Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis (...)*

Caso fortuito e força maior:

*Art. 393 O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.*

*Parágrafo único O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.*

Tais institutos também estão presentes da Lei de Licitações e Contratos, conforme se depreende do seu art. 65, a seguir transcrito:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Com base na exposição dos fatos e considerando as consequências advindas da ausência do administrador e responsável técnico diretamente ligado à contratação com esta municipalidade, conclui-se que o caso se enquadra mais adequadamente à hipótese de caso fortuito ou força maior, pois se trata de evento superveniente, imprevisível, inevitável, que cria às partes a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do ajuste.

Nesse sentido, de acordo com a Cláusula Vigésima Primeira do contrato, a rescisão poderá ocorrer no caso de:

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

Dessa forma, em relação ao disposto no item "a" da cláusula acima, verifica-se no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 a seguinte hipótese que autoriza a rescisão contratual:

"XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;"

Ademais, não se pode olvidar da hipótese de rescisão prevista no inciso X do art. 78 acima citado, qual seja:

"X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;"

Trata-se, assim, de conjugar as disposições contratuais e legais com a situação fática em questão de modo a concluir-se pela inexistência de condições para a continuidade da contratação sem comprometer os interesses públicos fundamentais envolvidos.

Isto é, não obstante não tenha ocorrido a dissolução ou falência da empresa, bem como não se trate de contratação de pessoa física, cujo falecimento importe em extinção



automática do contrato, verifica-se que o óbito do Sr. OSMAR infortunadamente ocasionou a superveniente incapacidade técnica da empresa e, dessa forma, não se vislumbra culpa da mesma quanto à inviabilidade de manutenção do contrato.

Dessa forma, restando devidamente demonstrado que nem a empresa e tampouco o Município concorreram para a situação de impossibilidade de execução dos serviços a que se obrigaram contratualmente, conclui-se que o caso comporta a rescisão do contrato sem a incidência de penalidades.

Cuida-se aqui de inadimplemento sem culpa da contratada diante do desaparecimento de condições técnicas que comprometem a execução do contrato, restando claro que a rescisão nesta hipótese enseja o direito à devolução da garantia de execução, de acordo com o art. 79, § 2º, da LLC. Se não fosse assim, haveria verdadeiro enriquecimento sem causa por parte da Administração, o que não é tolerável pelo Direito.

Cumprе salientar, também, que nos casos de rescisão por caso fortuito ou força maior o contrato deve ser rescindido de pleno direito, não havendo qualquer sentido a Administração indenizar o particular por um prejuízo a que não deu causa, assim como não se mostra coerente a aplicação de penalidades ao contratado sem culpa do evento.

Assim sendo, presente a justificativa com explicações sobre as premissas da rescisão amigável, sem ilícito contratual oponível à contratado ou ilicitude no comportamento administrativo da Administração Pública, admite-se a possibilidade de a autoridade administrativa competente deparar-se com uma nova realidade em que o interesse público seja melhor atendido com um acordo firmado entre a Administração Pública e a contratada, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei nº. 8.666/1993.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, o que restou atendido no caso em análise.

Por fim, ressalta-se que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e da Cláusula Vigésima Primeira, item "a" do contrato, opina-se pela RESCISÃO do Contrato de Empreitada n.º 136/2021, decorrente da Tomada de Preços n.º 05/2021, firmado com a empresa **HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, sem aplicação de penalidades.

Dessa forma, recomenda-se:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000352

(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a rescisão do contrato;

(B) após, providencie o Departamento de Compras, Licitações e Contratos a lavratura e publicação do Termo de Rescisão respectivo;

(C) ao final, o encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>1</sup> da Lei Orgânica Municipal;

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de maio de 2021.

  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

---

<sup>1</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000353

**DESPACHO N.º 336/2021**

PROCESSO N.º : 4818/2021  
REQUERENTE : HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 136/2021 – TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021  
OBJETO : EXECUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS NA ESCOLA MUNICIPAL ADELÍRIA MEURER  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão ao Contrato n.º 136/2021, referente à execução de um centro de eventos na Escola Municipal Adelíria Meurer.

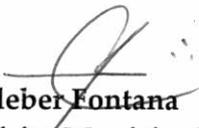
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0718/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO do Contrato n.º 136/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**TERMO DE RESCISÃO**

Contrato de Empreitada nº 136/2021  
Tomada de Preços nº 05/2021

O Município de Francisco Beltrão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de CONTRATANTE; e, de outro, HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.422.142/0001-59, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, 2336, CEP 87.053-310, Jardim Aeroporto, na cidade de Maringá/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor NELSON TADASHI KOKUBO, portador de RG nº 3.526.508-2/PR, e inscrito no CPF sob o nº 617.427.759-34, residente na Avenida Colombo, nº 6695, zona 7, CEP 87.020-000, na cidade de Maringá – PR, têm justo e firmado o presente **Termo de Rescisão do Contrato de Empreitada nº 136/2021**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato Empreitada nº 136/2021**, celebrado em 03 de março de 2021, decorrente da licitação realizada através da **Tomada de Preços nº 05/2021**, cujo objeto é a execução de um centro de eventos na Escola Adelíria Meurer, com área de 401,59m<sup>2</sup>, sobre o lote nº 16-C, da Quadra 01, no Bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A Administração resolve, nos termos no art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº 8.666/1993, pela rescisão do **Contrato de Empreitada nº 136/2021**, a partir da data da publicação deste termo, sem aplicação de penalidades, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4818/2021, de 10 de maio de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

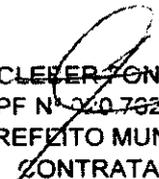
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

NELSON TADASHI  
KOKUBO:61742775934  
HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Assinado de forma digital por NELSON TADASHI KOKUBO:61742775934  
Data: 2021.06.10 13:58:01 -03'00'

NELSON TADASHI KOKUBO  
CPF Nº 617.427.759-34

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Termo de Apostilamento nº 01 ao Termo de Colaboração nº 01/2019:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

**ESPÉCIE:** Termo de Colaboração nº 01/2019 – Chamamento Público nº 08/2018.

**OBJETO:** Gestão de projeto desportivo na modalidade de futebol de campo, para crianças e adolescentes de 4 a 16 anos, totalizando 250 atletas, sendo a maioria integrantes da rede de ensino público de Francisco Beltrão e prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.

**APOSTILAMENTO:**

Fica alterada a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação que consta na cláusula terceira, conforme Portaria Municipal nº 237, de 01 de junho de 2021, da seguinte forma:

Gestor da parceria	
NELSON VENZO	CPF Nº 956 026 749-34
Equipe de monitoramento	
ANDREIA DOS SANTOS COSTA	CPF Nº 063 289 599-31
FLAVIA ANDRIZA BEDIN TOGNON	CPF Nº 026 751 769-66
SUEZA OLDONI DA MOTTA	CPF Nº 073 006 169-84
DIANARA GABRIELE RAFAGNIN KLIM	CPF Nº 009 680 279-03
Órgão Técnico	
FERNANDO MISTURINI	CPF Nº 025 729 739-10
NADIA TEREZINHA BONATTO	CPF Nº 787 122 629-00

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**5A5E4679

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 136/2021 – Tomada de Preços nº 05/2021

**OBJETO:** Execução de um centro de eventos na Escola Adalberto Meurer, com área de 401,59m<sup>2</sup>, sobre o lote nº 16-C, da Quadra 01, no Bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inciso II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão do **Contrato de Empreitada nº 136/2021**, a partir da data da publicação deste termo, sem aplicação de penalidades, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4818/2021, de 10 de maio de 2021.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**CDE83B09

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 167/2020 – Tomada de Preços nº 25/2019

**OBJETO:** Execução de ampliação de 210,32m<sup>2</sup>, incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote nº 25(remanescente-A), da gleba nº 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, e 87 da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Empreitada nº 167/2020, a partir de 26 de fevereiro de 2020, conforme o contido nos Processos Administrativos nº 11403/2020, de 30/11/2020 e 1823/2021, de 17/02/2021.

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**B4C67A45

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - II

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - II

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material hidráulico, elétrico e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, ferragem e cobertura.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – POR GRUPO/LOTE**

1 – KOHL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ nº 06.215.218/0001-40. GRUPO/LOTE 02 – item 01 13,00% e 02 15,00%.

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO** R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo parcialmente a presente licitação.

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2021.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**6166E297

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE:** PROCESSO DE DISPENSA Nº 65/2021